



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 709/75

"Prorroga o prazo, com desconto, do pagamento dos impostos, predial e territorial urbano".

A Câmara Municipal de Santa Luzia decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os contribuintes que não recolheram seus impostos, predial e territorial urbano relativos ao atual exercício até a data desta Lei, desde que façam seu pagamento até o dia 21 de dezembro do corrente ano gozarão de um desconto de 10% (dez por cento) de seu valor na forma prevista pela Lei nº 697/75.

Artigo 2º - Os contribuintes que não efetuarem o pagamento dos mencionados impostos até 31 de dezembro de 1975 com ou sem desconto, serão inscritos em dívida ativa ficando sujeitos a todas cominações estabelecidas pela Lei nº 676/75, Código Tributário Municipal.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, 15 DE DEZEMBRO DE 1975.

=Prefeito Municipal=

=Chefe de Gabinete=